

Franca, 20 de maio de 2020.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (...).”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:



04

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação dos Moradores do Jardim Panorama e São Francisco foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) . Através do desenvolvimento de um projeto voltado às necessidades dos moradores, pretende-se trazer maiores oportunidades para a população, tanto na área profissional, como nos esportes, artesanato, lazer, cultura, educação e outras.

Os objetivos são a realização de atividades esportivas, culturais, visando o envolvimento e integração da comunidade, através de aulas diversas, ginásticas, palestras, e encontros culturais. Além disso, pretende-se a realizar a manutenção no prédio da Associação. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento de 4280 usuários no exercício de 2020.

Pretende-se a execução de diversas atividades, ministradas por profissionais voluntários, tais como: zumba, jiu jitsu, capoeira, manutenção da horta, tênis de mesa/dama e xadrez, além de eventos comunitários (bazar, palestras, festa junina, festa dias das crianças, dia de beleza feminina, vacinação de cães e gatos e confraternização dos moradores).

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação de Moradores.



Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação dos Moradores do Jardim Panorama e São Francisco.

Ressaltamos, ainda, que a Associação dos Moradores tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 8.898, de 18 de março de 2020, a qual identifica expressamente a referida organização.

ELIETE MARIA NEVES
SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL

MILTON QUERINO DOS SANTOS
COORDENADOR ADMINISTRATIVO



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco

Av. Dr. Ricardo Alessander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600

CNPJ: 01.153.399/0001-03

07

PLANO DE TRABALHO

I- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR

Instituição Proponente: AMOR – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO

CNPJ: 01.153.399/0001-03

ENDEREÇO: AV. DR. RICARDO ALEXSANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA

Cidade: FRANCA UF: SP CEP: 14402-600 DDD/FONE: 16 99713 2080

Endereço Eletrônico: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br

Conta Corrente: op 003 C/C 600-0 Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 3042 Praça de Pagamento: Franca

Endereço eletrônico da entidade: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br

II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

Nome do Presidente: AGUIMAR DOS REIS DIAS

Endereço Completo do Presidente (rua/bairro/cidade):
RUA OLIVAR FERREIRA FONTELAS, 200 JD PANORAMA

Telefone do Presidente: 16 99713 2080

RG: 18.335.352-3 CPF: 071.678.018-60

Endereço eletrônico do presidente: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br

III- TÍTULO DO PROJETO:

Subvenção – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: TÉRMINO: Dezembro

V – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Apesar dos bairros abrangidos pela entidade se caracterizarem como estruturados por terem todos os melhoramentos, existe uma grande parte da população carente de recursos financeiros e conseqüentemente ao acesso a qualificação profissional, principalmente no que diz respeito a área de Informática, que já se tornou indispensável na grande maioria das profissões pelo menos como conhecimento básico.

Procuramos desenvolver um trabalho voltado para as necessidades dos moradores. Pretendemos trazer maiores oportunidades para a população destes bairros, tanto na área profissional, como nos esportes, artesanato, lazer, cultura, educação e outras..

VI – OBJETIVOS:

- Realização da manutenção e consertos do prédio que com o tempo vão se desgastando onde está precisando fazer a remoção e colocação do contra piso, trocar calhas, pinturas de salas.
- Disponibilizamos o espaço para a realização de atividades esportivas, lazer, eventos reuniões cursos
- Realizamos nossas atividades esportivas, culturais, visando o envolvimento e integração da comunidade atendendo por semana Zumba 150 pessoas, jiu-jitsu 100 pessoas, capoeira 100 pessoas, tênis de mesa, dama e xadres 150 pessoas, crosfit 50 pessoas, dança de passinho 50 pessoas.
- Realizamos nossas festas como a Junina onde servimos comidas típicas, refrigerantes, enfeitamos o salão onde recebemos em média 300 pessoas, Temos também a festa do dia das crianças são servidos bolos, lanches, sacolinhas de surpresa, alugamos brinquedos para as crianças.
- Reivindicar projetos e serviços de interesse a nossa comunidade.

VII – META:

De acordo com o numero de pessoas atendidas expressas no cronograma de atividades estamos atendendo hoje 4.280 nossa meta é ampliar cada dia mais com as atividades que disponibilizamos para a população. Contamos com a parceria com a Prefeitura para que possamos fazer essa manutenção e consertos em nossa Associação e também a compra de equipamentos solicitados para propiciar uma local em perfeita condições para a realização de nossos cursos e trabalhos.

VIII – PÚBLICO ALVO:

Moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixa etárias.

IX – METODOLOGIA - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

Para melhor atender a população estamos sempre efetuando essas manutenções são necessárias no prédio trazendo o mesmo em perfeita condições de uso, e comprando equipamentos para melhor atender nossa comunidade.

Os nossos cursos são ministrados por profissionais voluntários e temos ginásticas (zumba), treinos esportivos, como capoeira Jiu-jitsu, tênis de mesa, xadres, dama, palestras educativa.

As datas comemorativas são ministradas pela diretoria como a festa Junina e dia das crianças para

Reubi
29/05/2020



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco

Av. Dr. Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600

CNPJ: 01.153.399/0001-03

08

trazer um momento de descontração a população.

Temos também a horta, consulta com advogados, bazar pechincha, dia de beleza e vacinação de cães e gatos (Vacinação feita pela prefeitura).

Profissional/ Voluntário	Profissão	Dias Semana	Horário
Voluntário	Professor Karatê	Terça- Feira Quinta-Feira	19:00 as 20:00
Voluntário	Professor Jiu jitsu	Terça- Feira Quinta-Feira Sábado	19:00 as 20:00 16:00 as 17:30
Voluntário	Professor de dança Passinho Flazh Back	Sexta-Feira	20:00 as 22:00
Voluntario	Professor Ginastica projeto Feac	Segunda- Feira Quarta-Feira	16:00 as 17:00
Voluntário	Professores Zumba projeto Feac	Segunda- Feira Quarta-Feira	19:00 as 20:00
Voluntários	Professor aulas crossfit	Segunda- Feira Quarta-Feira	20:00 as 21:00
Voluntários	Horta	Segunda à Sábado	07:00 as 18:00
Voluntários	Professor Tênis , Xadres, e Dama	Sábado	13:00 as 16:00
Voluntario	Advogado	Agendamento	

X- SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

Para os participantes de cursos os profissionais tem os seus controles de quantidade para cada turma e dias, são tiradas fotos que possam comprovar esses cursos e lista de presença.

Nas datas comemorativas são tiradas fotos de todas.

Também temos visitas da Secretaria da Ação Social.

E também temos os relatórios das atividades ministradas.



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco

Av. Dr. Ricardo Alexander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600

CNPJ: 01.153.399/0001-03

09

XI - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES – ANEXO I

Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	*Nº
Palestras Sócios	X		X			X							200
Educativas Policia Militar e de Capoeira													
Zumba	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	150
Jiu-jitsu (Fussol)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	100
Consulta com advogados	X	X	X	X	X	X							200
Horta	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	3.000
Bazar da Pechincha e quitutes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	150
Festa dia das crianças										X			120
Capoeira	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	100
Dia da beleza feminina inst.			X										20
Tênis de mesa/dama / xadres	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	150
Vacinação de cães e gatos								X					50
Confraternização moradores												X	40
TOTAL													4.280

XII - RECURSOS FÍSICOS – ANEXO II

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	SALÃO	01
02	SALAS	04
03	ALMOXARIFADO	01
04	VARANDA	02
05	BANHEIROS	05

XIII - RECURSOS MATERIAIS – ANEXO III

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	MESAS PLASTICAS COM CADEIRAS	30 JOGOS
02	FOGÃO INDUSTRIAL 5 BOCAS	01



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco

Av. Dr. Ricardo Alessander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600

CNPJ: 01.153.399/0001-03

03	FREEZER	02
04	GELADEIRA	01
05	MESA COM TAMPO DE MARMORE	01
06	BEBEDOURO	02
07	PRATOS	100
08	GARFOS	120
09	COLHERES	26
10	ESCUMADEIRA	05
11	PEGADOR DE MACARRÃO	01
12	PANELA DE FERRO	01
13	PANELA DE ALUMINIO	01
14	FORMA DE ALUMINIO	01
15	IMPRESSORA	01
16	ARMÁRIO DE AÇO	01
17	ARMÁRIO VERTICAL	01
18	MESA DE ESCRITORIO	01
19	MESA DE IMPRESSORA	01
20	PORTA CHAVE DE AÇO	01
21	TAMBORES DE LIXO	02
22	MONITOR DE CAMERAS DE VIGILÂNCIA	01 MONITOR 7 CAMERAS
23	BOTIJÃO DE GÁS	02
24	MAQUINA DE ALGODÃO DOCE	01
25	VENTILADORES	04
26	CADEIRAS PRETAS	14
27	MESA DE PRÁTICA DE TÊNIS	02
28	PICADOR DE LEGUMES	01
29	COLCHONETES	45
30	CAIXA DE SOM AMPLIFICADORA	01
31	CAIXA DE PLASTICO	05



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco

Av. Dr. Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600

CNPJ: 01.153.399/0001-03

32	ARMARIO DE AÇO INOX	01
33	NOTEBOOK	01
34	COMPUTADORES (DA INCLUSÃO DIGITAL)	08
35	AR CODICIONADO (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
36	TV 50 POLEGADAS (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
37	MESAS (DA INCLUSÃO DIGITAL)	08
38	CADEIRAS (DA INCLUSÃO DIGITAL)	08

XIV- CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO – ANEXO IV

1 SERVIÇOS TERCEIROS - ENERGIA / ÁGUA E ESGOTO/ INTERNET

DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL
ENERGIA ELÉTRICA		3.000,00
INTERNET		2.200,00
ÁGUA E ESGOTO		1.680,00

2 SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO PREDIAL		3.000,00
MENSALIDADE ESCRITORIO		3.500,00

3 MANUTENÇÃO

DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL
Matérias para manutenções do prédio (remoção e refazer o contra piso, trocar calhas, pinturas de salas)		4.620,00

4 DATAS COMEMORATIVAS

DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL
CONFRATERNIZAÇÃO MORADORES		2.000,00
FESTA JUNINA		500,00
DIA DAS CRIANÇAS		1.500,00

5 MATERIAL DE LIMPEZA

DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL
---------	------------	-------



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco

Av. Dr. Ricardo Alessander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600

CNPJ: 01.153.399/0001-03

12

PRODUTOS PARA LIMPEZA DIVERSOS		1.000,00
TOTAL GERAL (1+2+3+4+5)		23.000,00

XV – RECEITAS – ANEXO V

NATUREZA DO RECURSO	VALOR
Recursos próprios	
Prefeitura Municipal de Franca	23.000,00
Total Geral	23.000,00

XVI- PLANO DE APLICAÇÃO ANEXO VI

NATUREZA DA DESPESAS		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFIC AÇÃO			
	Subvenção:			
	Água	1.680,00	1.680,00	
	Energia Elétrica	3.000,00	3.000,00	
	Telefone e internet	2.220,00	2.200,00	
	Material de limpeza	1.000,00	1.000,00	
	Mão de obra (remoção e refazer o contra piso, trocar calhas, pinturas de salas)	3.000,00	3.000,00	
	Mensalidade escritório	3.500,00	3.500,00	
	Matérias para manutenção predial (remoção e refazer contra piso, trocar calhas, pinturas de salas	4.620,00	4.620,00	
	Confraternização moradores	2.000,00	2.000,00	
	Festa junina	500,00	500,00	
	Dia das crianças	1.500,00	1.500,00	
Total:		23.000,00	23.000,00	

XVII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ANEXO VII

FONTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA	
	Subvenção	R\$ 23.000,00
	Total	R\$ 23.000,00



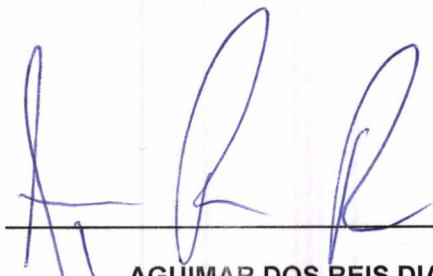
AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco

Av. Dr. Ricardo Alexander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600

CNPJ: 01.153.399/0001-03

13

FRANCA – SP 10 DE MARÇO DE 2020.



AGUIMAR DOS REIS DIAS

XVIII DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Franca- SP, 09 de Novembro 2020.



Aguiar dos Reis Dias
PROPONENTE

XIX- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO





AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco

Av. Dr. Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600

CNPJ: 01.153.399/0001-03

LOCAL E DATA

CONCEDENTE



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco
Av. Dr. Ricardo Alexander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

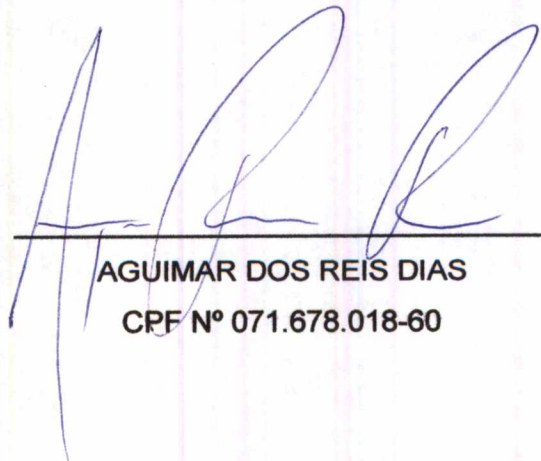
16

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A AMOR -ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 01.153.399/0001-03 sediada AV. DR. ALEXANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA na FRANCA -SP, CEP 14402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS CPF 071.678.018-60 RG 18.335.352-3 , PRESIDENTE,, infra assinado, declara que esta ciente pelo momento em que estamos passando por conta da COVID-19 as atividades da Associação ficam suspensas, mas possuímos despesas fixas e precisamos da nossa parceria e em virtude desse momento vivido aceitamos uma acordo de adiantamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para que possamos cumprir com nossas obrigações e o restante da verba destinada a nossa entidade será recebida quando nossas atividades retornar. Sem mais para o momento

Franca SP, 11 de Maio de 2020



AGUIMAR DOS REIS DIAS
CPF Nº 071.678.018-60



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco

Av. Dr. Ricardo Alexander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600

CNPJ: 01.153.399/0001-03

17

Franca -SP, 10 de março de 2020.

Justificativa

A AMOR -ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 01.153.399/0001-03 sediada AV. DR. ALEXSANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA na FRANCA -SP, CEP 14402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS CPF 071.678.018-60 RG 18.335.352-3 , PRESIDENTE, venho justificar a manutenção predial solicitada no Plano de Trabalho 2020 o prédio onde é instalado a Associação é grande e nunca conseguimos fazer as manutenções no prédio todo de uma vez só, por esse motivo é preciso fazer por partes pois o custo fica muito alto e com o tempo todos sabem que vai estragando pintura telhado entre outras manutenções por isso consta manutenção novamente em meu Plano de trabalho para que possamos atender a população em ambiente agradável e confortável.

AGUIMAR DOS REIS DIAS

CPF Nº 071.678.018-60



CASSIANE ASSESSORIA CONTÁBIL

Rua: Joaquim Candido Guilobel, 5140 sala 02 Jardim Redentor

Telefone::3025-2040

Cassiane 9465 4723

Justificativa

CASSIANE GARCIA 26197129809, 20.270.002/0001-08, representado neste ato pelo sócio -administrador CASSIANE GARCIA contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP237229/O-1, Justifico o aumento da mensalidade para a AMOR - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 01.153.399/0001-03 sediada AV. DR. ALEXANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA na FRANCA -SP, CEP 14402-600, CEP 14402-027 o aumento se deu pois a minha mensalidade esta bem abaixo da tabela e os serviços que são efetuados para as Associações entre outras empresas houve alterações em declarações e informativos que são efetuados mensalmente e por esse motivo esse ano tive que repassar esse aumento para as mesmas. Sem mais para o momento

Franca SP, 11 de Maio de 2020

Contador

Cassiane Garcia
CPF 261.971.298-09
CRC 1SP237229/O-1



Franca (SP), 20 de maio de 2020.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

REF:- Repasse ao Terceiro Setor- Termo de Colaboração.

Organização da Sociedade Civil / Proponente: Associação dos Moradores do Jardim Panorama e São Francisco

CNPJ: 01.153.399/0001-03

Endereço: Avenida Dr. Ricardo Alessander de Andrade, 250 – Jardim Panorama - Franca/SP

Objeto Proposto: Manutenção das atividades da associação

Valor do Repasse (Subvenção): R\$ 23.000,00

Período: Exercício de 2020.

Tipo de Parceria: Colaboração.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O termo de Colaboração, conforme disposto no artigo 2º, VII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. Todas as propostas dirigidas pela Associação visam a integração e o bom desenvolvimento da comunidade em geral, atendendo as peculiaridades de todas as faixas etárias.

Considerando que a Lei n.º 8.898, de 18 de março de 2020, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado sem fins econômicos, compreende-se que a proposta iniciou-se pela Administração.

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões sociais.



A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos municípios, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pelas Associações de Moradores, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção/auxílio é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Para um processo global de desenvolvimento é crucial que a Associação dos Moradores, partindo de ações de dinamização junto com o Poder Público, tenha como função principal articular e integrar todos os parceiros a desenvolverem benfeitorias, para assim, gerarem melhores condições de vida para todos da comunidade.

Neste sentido, compreende-se a cooparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins sociais.

C) Da viabilidade de sua execução;

A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pela Associação dos Moradores é reconhecido e apreciado.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pela Associação dos Moradores do Jardim Panorama e São Francisco, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, a Associação dos Moradores em questão é constituída por diretoria eleita, a qual, tem obrigação de exercer a devida administração desta. Também, para a execução de cursos/oficinas possui profissionais voluntários capacitados, assim, verifica-se a capacidade técnica.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Instituição são famílias e/ou pessoas de baixa renda, incluindo todas as faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos. As ações realizadas e o atendimento é relevante ao número de pessoas que demonstra a preocupação em alçar uma melhor qualidade de vida para todos, através de atividades que incentivem a população na construção de uma sociedade igualitária. Apesar dessas atividades serem de valores altos, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando tudo o que é desenvolvido. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatório para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

D) Da verificação do cronograma de desembolso;

O cronograma de desembolso foi apresentado juntamente ao Plano de Trabalho inicial, o qual está correto, uma vez que a previsão será o repasse em parcela única.



E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita *"in loco"*, as mesmas serão periódicas e realizadas pela Gestão dos Centros Comunitários, da Secretaria de Ação Social quadrimestralmente, já a Associação de Moradores ficará responsável pela confecção de Relatórios Nominais quadrimestrais de Atividades, onde a Instituição mencionará todas atividades realizadas no quadrimestre.

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será anual.

F) Da designação do gestor da parceria: Fica designado o Sr. Milton Querino dos Santos, Coordenador Administrativo.

PORTARIA N.º 07/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

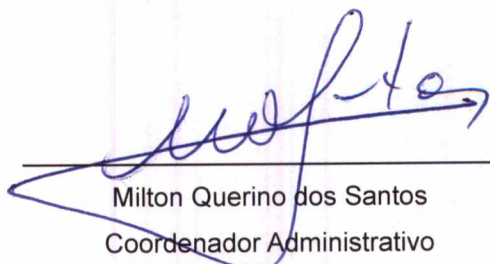
G) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria: Haverá a nomeação da comissão em data oportuna..

Foi e será observada, a disposição do art. 35, §6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Associação dos Moradores do Jardim Panorama e São Francisco.

Ressaltamos que devido à pandemia COVID-19 e com a suspensão das atividades da Associação, em um primeiro momento haverá apenas o adiantamento do repasse no valor de R\$ 3.000,00 para custeio de despesas fixas, sendo que o restante do recurso será repassado posteriormente.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer Favorável** à execução do projeto proposto.

Atenciosamente,



Milton Querino dos Santos
Coordenador Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.298, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2000.

*(Projeto de Lei nº 161/99, de autoria do Vereador
Evaldo Ismael de Oliveira).*

Declara de Utilidade Pública Municipal a
Associação dos Moradores do Jardim Pa-
norama e São Francisco, com sede nesta
cidade.

GILMAR DOMINICI, Prefeito Municipal de Franca, Estado de
São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

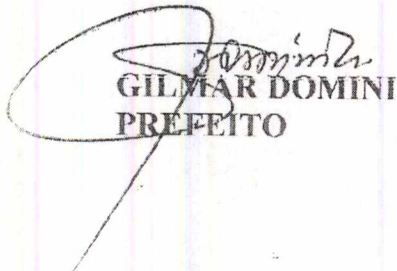
FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele
PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a **ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DO JARDIM PANORAMA E SÃO FRANCISCO**, fun-
dada em 01 de agosto de 1993, com sede à Rua Antônio Pedigoni, nº
1.360, nesta cidade de Franca.

Art. 2º - As despesas com a aplicação da presente Lei, correm à conta de dotações
próprias do orçamento vigente.

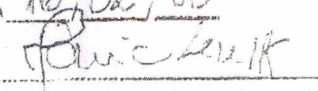
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 08 de fevereiro de 2000.


GILMAR DOMINICI
PREFEITO

Publicado no Jornal Comércio da Franca

DIA 16 de Fev. 00


Coordenadoria de Assuntos Legislativos

GABINETE DO PREFEITO

R. Francisco Barbosa, 1540 - CEP. 14.401-900 - Fone (0**16) 711 9001 - Fax (0**16) 711 9002 - Franca - SP



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco
Av. Dr, Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A AMOR-ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 01.153.399/0001-03 sediada AV. DR. ALEXSANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA na FRANCA -SP, CEP 14402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS CPF 071.678.018-60 RG 18.335.352-3, PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 08/04/1996.

Franca- SP, 09 de março de 2020

AGUIMAR DOS REIS DIAS

CPF Nº 071.678.018-60



COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A AMOR -ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 01.153.399/0001-03 sediada AV. DR. ALEXSANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA na FRANCA -SP, CEP 14402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS CPF 071.678.018-60 RG 18.335.352-3 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, "c" da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho da referida Associação de Moradores e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

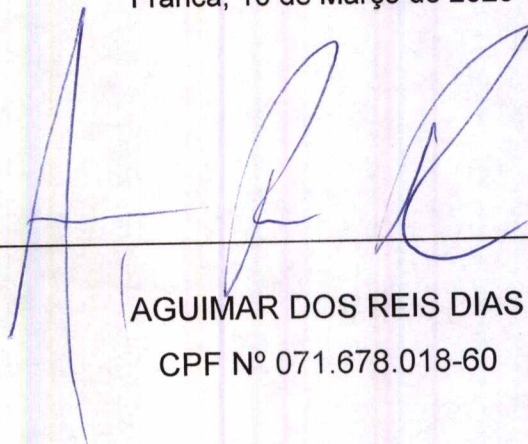
Profissional/ Voluntário	Profissão	Dias Semana	Horário
Voluntário	Professor Karatê	Terça- Feira Quinta-Feira	19:00 as 20:00
Voluntário	Professor Jiu jitsu	Terça- Feira Quinta-Feira Sábado	19:00 as 20:00 16:00 as 17:30
Voluntário	Professor de dança Passinho Flazh Back	Sexta-Feira	20:00 as 22:00
Voluntario	Professor Ginastica projeto Feac	Segunda- Feira Quarta-Feira	16:00 as 17:00
Voluntário	Professores Zumba projeto Feac	Segunda- Feira Quarta-Feira	19:00 as 20:00
Voluntários	Professor aulas	Segunda- Feira	20:00 as 21:00



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco
Av. Dr, Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

	crossfit	Quarta-Feira	
Voluntários	Horta	Segunda à Sábado	07:00 as 18:00
Voluntários	Professor Tênis , Xadres, e Dama	Sábado	13:00 as 16:00
Voluntario	Advogado	Agendamento	

Franca, 10 de Março de 2020



AGUIMAR DOS REIS DIAS

CPF Nº 071.678.018-60



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco
Av. Dr. Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A AMOR -ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 01.153.399/0001-03 sediada AV. DR. ALEXSANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA na FRANCA -SP, CEP 14402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS CPF 071.678.018-60 RG 18.335.352-3, PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o Plano de trabalho, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca, SP, 09 de Março de 2020

AGUIMAR DOS REIS DIAS

CPF Nº 071.678.018-60

ESTATUTOS SOCIAIS DA: AMOR - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ISCANEADO EM MICROFILME SOB N. 66693

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º - A AMOR - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, com sede na Av. Dr. Ricardo Alexander de Andrade nº 250, Jardim Panorama, Franca São Paulo é uma associação, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social com administração do foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo.

§ 1º - O símbolo da associação será um coração alegre: , representando o amor com que temos que ter para com Deus e para com o próximo, ressaltando nas inscrições **AMOR - Associação dos MORadores** as letra iniciais A, M, O e R em maiúsculo;

§ 2º - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa **Jurídica de Direito Privado**, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos bairros do **Jardim Panorama e Jardim São Francisco**.

Parágrafo Único - A inclusão de algum bairro será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado, respeitando o presente Estatuto e as normas Legais vigentes.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, tem como objetivos primordiais:

- I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;
- II - estimular e apoiar a defesa dos interesses dos comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;
- IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal bem como o setor Privado;
- V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
- VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipal, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;
- VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores ou entidades similares, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;
- VIII - encaminhar as demandas comunitárias solicitadas pelos comunitários ou aprovadas em Assembléias. Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;
- IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Franca;
- X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;
- XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;
- XII - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania, **os direitos do consumidor** e humanos;
- XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;
- XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, em especial aqueles que contemplarem a

formação e o resgate da cidadania;

XV - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

§ 1º - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

- a) Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
- c) Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento com destinação adequada dos dejetos sólidos; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações, busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo a formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais; reaproveitáveis, de reciclagem e outras;
- d) Saúde - Buscar o atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas e alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto-contagiosas;
- e) Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação de usuários de drogas, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;
- f) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio-cultural comunitária;
- g) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;
- h) Consumo - Resguardar os direitos da comunidade, representando-a em qualquer lugar, garantindo o cumprimento das leis e normas pertinentes;

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades públicas ou privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornarem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal;

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo Segundo - Dos Associados

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 5º - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes e proprietários de imóveis nos bairros listados no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

§ 1º - Existirá as seguintes categorias de sócios:

- a) **Associado Contribuinte**: aquele que paga contribuições para a Associação;
- b) **Associado Dependente**: o cônjuge, os filhos até 18(dezoito) anos e pais que residem com o sócio contribuinte;
- c) **Associado Benemérito**: aquele cuja as realizações de trabalhos significativos, tenham sido reconhecido pela associação e receberam este título por aclamação da assembleia, convocada para este fim, como homenagem pelos serviços prestados;
- d) **Associado Agregado**: aquele que embora não se enquadre como sócio dependente, mas que comprovadamente reside com o sócio titular;
- e) **Associado Beneficiário**: Aquele que não contribui com a associação e que é comprovadamente atendido pela associação ou pelos frutos dos seus trabalhos.

§ 2º - É facultativo a votar e ser votado para cargos de Diretores e Conselheiros, somente aos associados contribuintes, que residem ou possuem algum imóvel na área abrangida pela associação e o(s) associados(s) benemérito(s), desde que em dia com as suas obrigações, não podendo os outros associados pleitearem tal direito.

Artigo 6º - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar ou deixar de possuir imóvel na Comunidade, e por falta do pagamento da contribuição respeitando o § 2º do artigo 5º.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§ 4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo ou após a deliberação pela exclusão da assembleia.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades

Artigo 8º - São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO, de acordo com este estatuto;
- d) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral;
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral;
- e) Selar pelo bom nome e integridade moral da Associação impedindo distorções de fatos, levando ao conhecimento do conselho fiscal e outros diretores os casos de boatos, difamações, acusações e etc. para o devido apuramento, evitando o enfraquecimento do movimento comunitário.

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo e deliberativo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo e fiscalizador: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral dos associados é um órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade, e será convocada por edital publicado em jornal diário de circulação, ou editais afixados sua sede e locais de grande circulação de sócios contribuintes.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, **ordinariamente**, uma vez por ano para prestação de contas referente ao exercício anterior e aprovação do plano de trabalho do exercício em andamento, que deverá ser realizada até o dia 25 de abril, e a cada **4 (quatro) anos** para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, **podendo ser realizada em qualquer mês no último ano do mandato**, e, **extraordinariamente** a pedido do presidente, de dois membros do conselho fiscal, ou com a assinatura de dez associados contribuintes, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados presentes.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedidos pelo parecer do Conselho Fiscal;

-) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;
-) Apresentar o plano de trabalho para o ano em exercício.

Artigo 15 - O quorum para a instalação das Assembleias serão de 1/5 dos associados titulares em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois, desde que previsto no edital de convocação

§ 1º O quorum será considerado apenas pelos associados titulares cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto;

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Incluir ou excluir novos bairros na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO;
- c) Respalidar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou com no mínimo de 2/3 (um terço) dos sócios presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Alteração Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada pelo conselho fiscal, pelo presidente ou por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 18 - A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados contribuintes ou beneméritos, escolhidos na ocasião pela Assembleia.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante divulgação na área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados pelos sócios.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar de Ata.

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretária, (d) Segunda Secretária, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Artigo 13, para um mandato de 04 (Quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e em conformidade com este estatuto, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanescente ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, poderá ser convocada a qualquer tempo Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 06 (seis) alternadas da Diretoria Executiva, poderá proceder da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 22 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e

mutirões educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- I - elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
 - II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
 - III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
 - IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
 - V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislações específicas vigentes;
 - VI - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
 - VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
 - VIII - propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
 - IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
 - X - ceder direitos, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
 - XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de sócios contribuintes periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;
 - XII - Convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
 - XIII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
 - XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
 - XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral; e;
 - XVI - proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo.
- § 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência e Tesouraria.
- § 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, ou por solicitação de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerará-se reunida com a participação de no mínimo 03 (Três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 25 - Compete à Presidência: I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium", a profissional devidamente habilitado;

II - solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o este Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V - assinar, junto com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o instituído no § 1º do Artigo 23;

VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;

VII - Vistar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e das assembleias; e;

IX - cumprir e fazer cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 26 - Compete à Vice-presidência:

I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por

qualquer que seja a razão;

- II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância definitiva; e,
- III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 - Compete à Primeira Secretaria:

- I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, e, se solicitado elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;
- II - **supervisionar a permanente atualização do cadastro dos sócios contribuintes**, contendo o nome, endereço e telefone de todos, principalmente na época da realização das Assembleias;
- III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
- IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;
- V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem como as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,
- VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem indicadas pela Presidência.

Artigo 28 - Compete à Segunda Secretaria:

substituir o titular da Primeira Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância;

- II - substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior;
- III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem indicadas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 - Compete à Primeira Tesouraria:

I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício;

- II - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;
- III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros e/ou outros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário quando indicado pela Diretoria Executiva;
- IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro e patrimonial;
- V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos **ou em qualquer tempo a pedido da presidência**;
- VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
- VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros ou arquivos, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,
- IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem indicadas pela Presidência.
- XX - Receber as contribuições, taxas, doações e outros sempre emitindo recibos devidamente datados e enumerados em ordem crescente, sendo todos eles com canhotos ou em duas vias para lançamento no livro caixa.

Artigo 30 - Compete à Segunda Tesouraria:

- I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;
- II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância;
- III - auxiliar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos; e,
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem indicadas pela

Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 31 - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembleia Extraordinária.

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

Artigo 32 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas ou seis alternadas no mesmo exercício do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;

II - Apreçar os balancetes e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembleia Geral nas suas épocas próprias;

III - Fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,

IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

V - Convocar nos termos deste Estatuto a Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro bimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 33, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 35 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º Somente poderá se candidatar os Associados Contribuintes e Beneméritos em dia com as suas obrigações, e de bons antecedentes criminais e administrativos maiores de 18(dezoito) anos de acordo com este estatuto;

§ 2º A inscrição de chapas se dará por intermédio da ficha de qualificação completa dos candidatos aos cargos existentes, se dará mediante a ofício endereçada à comissão eleitoral, e conterá esta seqüência organizada de informações: Qualificação dos Candidatos. Cargo do candidato, Nome completo, Telefone se possuir, endereço completo incluído e-mail se possuir, Nº do CPF e RG, estado civil se casado citar o regime de casamento, profissão, e escolaridade;

§ 3º A ficha de qualificação dos candidatos com todos os dados acima deverão estar acompanhadas das cópias do RG e CPF, e do original do atestado de bons antecedentes criminais, e das suas respectivas assinaturas;

§ 4º A qualificação completa dos candidatos descrita no § 2º deverá ser enviada para comissão eleitoral por e-mail(ou o que vier substituí-lo) antes do término das inscrições previstas em edital.

Artigo 36 - A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no Município, ou afixar á na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais freqüentados pelos sócios contribuintes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Artigo 37 - Será solicitado a Federação Estadual ou Regional a indicação da comissão eleitoral.

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

7

fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
fixar os valores dos possíveis custos da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em mural ou Editais afixados nos principais pontos de circulação da comunidade; a confecção de urna eleitoral; as despesas de manutenção no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser aliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo neste estatuto para regularização da Ata de eleição e posse;
elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a tagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
organizar a mesa receptora e a junta apuradora;

fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designando fiscais na oportunidade;
) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
) fazer entrega, no prazo de até 10(dez) dias do encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretaria da Diretoria Executiva eleita, para sua guarda e conveniente conservação;
) acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta-corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição.

Artigo 38 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de ficha de qualificação com chapa completa, as quais deverão conter nesta ordem: o cargo, nomes e endereço completo do candidatos correspondentes acompanhadas de número do Carteira de Identidade(RG) e do CPF e respectivas cópias xerográficas legíveis e nítidas, além do atestado de antecedentes criminais.

§ 1º - As inscrições da(s) chapa(s), concorrentes à Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente a ofício em duas vias para o devido protocolo de inscrição, dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição. O Ofício será endereçado ao presidente do pleito e conterá nesta ordem: Cargo, Nome completo do candidato, telefone, endereço completo, número do RG e do CPF, estado civil e regime de casamento ou união, profissão, escolaridade e assinatura.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os sócios, contribuintes e beneméritos com mais de 12 (doze) meses de contribuição, em dia com as suas obrigações que se enquadrem nas condições previstas desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa. A não observação deste parágrafo, será punido com o impedimento do candidato de concorrer ao pleito.

Artigo 39 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa (votar) o Associado no gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - **Não será inscrita chapa com o número incompleto de componentes, ou faltando informações e/ou documentos requeridos por este estatuto.**

§ 2º - Na hipótese dos votos "nulos" alcançarem metade e mais de um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, esta chapa não poderá ser proclamada eleita, resultado em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito, em 30(trinta) dias;

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração;

§ 4º - **Não será permitida em hipótese alguma a inscrição de chapas onde os componentes sejam parentes até 3º grau. Tornando-se nula em qualquer tempo a chapa que comprovadamente ferir este parágrafo ou as determinações deste estatuto.**

Artigo 40 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública, ou ter endividado qualquer entidade, organização, etc. sem as devidas justificativa e autorizações e os menores de 18(dezoito)anos.

§ 1º - Fica impedido o(s) membro(s) da chapa eleita de assumir ou exercer as suas atividades quando comprovado o seu impedimento, conforme o descrito neste estatuto, ficando a chapa eleita impedida de assumir ou exercer as suas atividades, elegendo-se outra chapa concorrente, segunda colocada no processo e, se esta não existir, novo processo eleitoral deverá ser instaurado de acordo com o § 2º do artigo 39.

Artigo 41 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização da chapa proclamada eleita, podendo ser reconstituída de acordo com o § 2º do artigo 39.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício social

Artigo 42 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 43 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Segundo - Do patrimônio

Artigo 44 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- f) outras rendas eventuais.

Artigo 45 - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes e beneméritos em primeira chamada ou com qualquer número após 30 minutos em segunda chamada.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro - Do controle interno

Artigo 46 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

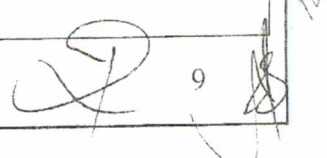
Parágrafo 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 - A ASSOCIAÇÃO somente extingui-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente por 02 (duas) vezes consecutivas, com espaço de no mínimo 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) **associados contribuintes presentes** na assembleia convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

 9

Artigo 48 - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado à instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 49 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 50 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em consideração de relevante interesse público.

Artigo 51 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de suas funções estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 52 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 53 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos remunerados, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de 90 (noventa) dias antes do pleito até o dia seguinte à eleição, se elegerem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

Artigo 54 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta suscitada por no mínimo 10 (dez) associados contribuintes no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação 30 minutos depois, desde que presente em ambas convocando por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 55 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com o Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 54.

Artigo 56 - O presente Estatuto da Associação dos Moradores do Jardim Panorama e São Francisco entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

André Szabo
Presidente
9158 0602

Dr. REGINALDO FERNANDO CARVALHO
Advogado OAB nº 210.520

Franca, 05 de novembro de 2012

Aguiar dos Reis Dias
Secretário

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritura: Nalide Gatto Martini
R. Libero Badaro, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-670 - Fone: (16) 3722-2833 - recivcentro@netnet.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **ANDRÉ SZABO, REGINALDO FERNANDES CARVALHO AGUIAR DOS REIS DIAS**.

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 4,23.
recolhida p/ verba. Franca 12 de agosto de 2013.

Em testemunho da verdade

Maria Imaculada da Silva Ferreira - 5ª Subst. Escrivã

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO.



UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

"A UNIÃO É a nossa FORÇA" "A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

Filiado a:



- CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores

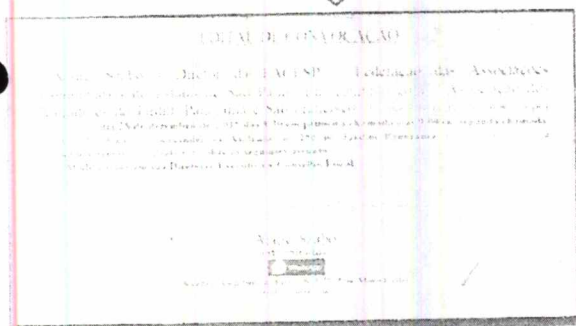


- FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

Ata de Modificação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO

Ata de Modificação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMOR - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PANORAMA E SÃO FRANCISCO realizada aos vinte e oito de dezembro de dois mil e quinze (28/12/15) das 8:30h em primeira chamada e às 9h com qualquer

número de presentes, na sua sede definitiva da entidade, situada na Av Dr Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250, Jardim Panorama, nesta comarca, conforme edital afixado, em sua sede e nos pontos de maior circulação da comunidade, com o seguinte teor:



Na data estipulada a reunião transcorreu dentro da normalidade sendo presidida pelo *Aguimar dos Reis Dias* acompanhado da Sr. *André Szabo*, e secretariada pelo Sr. *Antonio Carlos de Oliveira*. Conforme os comunitários chegavam, recebiam orientação sobre as mudanças que ocorreriam, entre elas que André solicitou para sair da tesouraria visando facilitar os pagamentos por parte da instituição e ocupará o cargo de Conselheiro Fiscal, ficando como Tesoureiro o diretor De-
vair outra Mudança também foi a Substituição do Vice - Presidente entrando em seu lugar o Sr. Esmeraldino bem como outras mudanças. Após realizado todos os esclarecimentos foi aprovada todas as modificações, ficando agora assim a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal constituída:



UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

"A UNIÃO É a nossa FORÇA"

"A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"



Filiado a: **CONAM** - CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores

Facesp - FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

Ata de Mudança Estatutária do Centro Comunitário do Jardim Panorama e São Francisco

Ata de Mudança Estatutária da Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco, realizada aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e doze (05/11/12) das 19h em primeira chamada e às 19:30h em segunda chamada com qualquer número de presentes, na sede definitiva da entidade, situada na Av. Dr. Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250, no Jardim Panorama, nesta comarca, conforme edital afixado em sua sede e nos pontos de maior circulação da comunidade, com o seguinte teor:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A União das Associações Comunitárias de Franca e Região, em conjunto com a Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco, pelo presente edital, convoca todos os moradores dos bairros acima para participarem da assembleia que será realizada no dia 05 de novembro de 2012 às 19h em primeira chamada e às 19:30h em segunda chamada com qualquer número de presentes, na sede da entidade, situada à Av. Dr. Ricardo Alexander de Andrade, nº 250, no Jardim Panorama, Franca, São Paulo para deliberar sobre o seguinte assunto:

- Mudança Estatutária ✓
- Implantação da horta comunitária. ✓

Franca 12 de setembro de 2012

André Szabó

Rua: Antonio Pedigoni, 1407, Jardim Panorama
szabo@ymail.com e 3025 1115 / 9158 0602

Compareceram dezoito(18) membros da comunidade, O Sr. André Szabó agradeceu a presença de todos e esclarecendo a importância do papel das lideranças comunitárias e da participação ativa da comunidade, informou que atualmente preside a União das Associações Comunitárias de Franca e Região e está como primeiro secretário da Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo, e que tem buscado capacitar e fortalecer o seguimento comunitário, cargo mais importante assumido por um representante da nossa região, isto se dá em parte pelo grande trabalho que estamos realizando em nossa Associação de Moradores.

ato continuo esclareceu a necessidade de atualizar os Estatutos, Informou que entre as mudanças mais importantes estão a prorrogação do mandato até dezembro em razão de coincidir o fim do mandato com o final do ano facilitando a prestação de contas, e a oficialização do nome AMOR modificando a razão social para **AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco**. Leu na íntegra o novo Estatuto e após alguns esclarecimentos, foi colocado em votação a aprovação do documento, que foi aprovado por unanimidade. Ato continuo esclareceu que devido aos constantes problemas proporcionados pelo o Sr. Luiz que toca a horta, e principalmente que este tem utilizado água da SABESP para irrigar as hortaliças, gerando grandes somas em contas, que atualmente ultrapassam os R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e que procurado não se manifestou em pagar estas contas, e ainda buscou apoio junto a alguns vereadores na tentativa de transferir a horta para o seu nome, e se isto não bastasse iniciou uma série de difamações com relação a gestão da nossa entidade, visando aumentar o seu apoio no sentido de conseguir concretizar a transferência da horta; Diante de toda a situação e com a possibilidade futura de ter que fechar a Associação de moradores por conta de corte no fornecimento de água foi solicitada a retirada do Sr. Luiz no início do ano quando a horta será devolvida, propôs que ela fosse dividida para os comunitários interessados, e cada um tomaria conta de um pedaço, e com isto atenderia o papel social da horta, informou ainda que já havia levado esta questão para o Dr. Paulo Borges, Promotor de Justiça e que ele entende que esta é a decisão que ele espera que a comunidade tome; Sr. André consultou ainda se os comunitários presentes tinham uma proposta diferente, como não houve manifestação, colocou em votação e a proposta foi aprovada por unanimidade. André pediu que todos participem das atividades desenvolvidas pela Associação, e que as lideranças eleitas compareçam nas reuniões da União que é realizada todas as primeiras segundas feiras de todos os meses na sede da Associação da Vila Santos Dumont. Não havendo mais assuntos para serem tratados, e para constar o que se passou, eu **Aguimar Dos Reis Dias**, lavrei a presente ata que foi lida e achada em conformidade com todas as normas legais, sendo assinada por mim e pelo presidente. Franca, 05 de novembro de 2012.


André Szabo
Presidente do Pleito


Aguimar Dos Reis Dias
Secretário

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | *Escrivã: Nalide Gatto Martins*
R. Libero Badaro, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - recivcentro@netsite.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **ANDRE SZABO, AGUIMAR DOS REIS DIAS**,

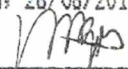
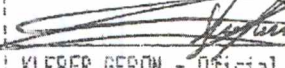
Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 4,25 e recolhida p/ verba. Franca 12 de agosto de 2013.

Em testemunho _____ da verdade.

Maria Imaculada da Silva Ferreira - 5ª Subst. Escrivã

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO



1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
R: WASHINGTON LUIZ, 1901-JD.B.ESPERANCA
FONE/FAX: (016) 3727-4888###
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB N. 66693 E FEITA A LAVERBACAO A MARGEM DO REG. N.48.051
FRANCA, 26/08/2013

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 115,51
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP

Presidente: Aguiar dos Reis Dias F: 3727-8517 99713 2080 RG: 18.335.352 CPF: 071.678.018-60. Brasileiro, casado, Sapateiro

Rua: Oliver Ferreira Fonteles, 200 CEP: 14.402-498 Jdm. Panorama

Vice - Presidente Esmeraldino Moura Reis F: 3725 6970 e 9 9149 1752 Brasileiro, casado, sapateiro.

Rua: Sebastião Troccoli Junior nº 350 Jardim Panorama casado em regime parcial de bens

1º Secretário: Antônio Carlos de Oliveira, Fone 3704 0672 RG 3.247.418 CPF: 070.554.178-97. Brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens. Aposentado, Rua Prof.ª Maria Conceição Tasso, nº 77 São Francisco Profissão

2º Secretário: Jamil Dantas Bizzi Fone: 3725 2544, RG: 16.653.620, CPF: 046.659.368-29. Brasileiro, Aposentado
Rua: Maria J. Lopes de Freitas, nº 420 CEP: 14.402-487 Jdm. Panorama Casado regime comunhão parcial de bens

1º Tesoureiro: Davair Augusto da Silva, F: 9 8190 2510/3705 3152, CPF: 026.532.598-82, RG: 9357570, Brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Segurança Rua Oliver Ferreira Fonteles, 200, Panorama.

2º Tesoureiro: Adriana D. Silva Fone: 9.8247-7621 RG 000.987.683-MS CPF 834.032.401-63, Brasileira, solteira, Alameda

Rua: José Pires Cruz, nº 1.381 Jardim Panorama.

Conselho Fiscal:

André Szabó, Fone: 3725 4201/ 9 9158 0602, RG 17.787.608-6, CPF 086.040.688-35 Brasileiro, Casado em Regime de comunhão Parcial de Bens, Fiscal Sanitário, Rua Professor Godofredo de Barros Jr. Nº 5477 CEP 14.410-190 Jdm. Monte Carlo

João Alves Ferreira Fone: RG: 27.428.764, CPF 819.053.286-20 Brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, Cortumeiro
Rua: Antônio Pedigoni, nº 1.081 CEP: 14.402-482 Jdm. Panorama

Sergio de Souza Brito Fone: 3725 6982, RG: 35.513.761-1, CPF: 277.735.088-44, Brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, Cortumeiro
Rua: Antônio Francisco de Lima, nº 1081 CEP 14.482-480 Jdm. Panorama

Suplentes Conselho Fiscal

Suplente Conselho Fiscal: Célio Carlos de Lima 3725 7809 RG 1.646.409 CPF 332.300.8001-48 Avenida Primo Menghetti, nº 1150 CEP: 14408465
Jardim Panorama Nacionalidade Brasileiro Estado Civil Casado Data de Nascimento: 22/08/63 Profissão: Pedreiro

Vice-Presidente: Moacir Gonçalves Borges Fone RG: 2.942.517 CPF 475.567.656-87. Brasileiro, casado, Cortumeiro
Rua: José Barbosa, 200 CEP: 14.402-498 Jdm. São Francisco

André Luiz Pereira Veiga, Fone: 3705 3096, RG: 28.387.450-2, CPF: 196.350.068-70, Brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, Sapateiro
Rua: José Barbosa, 78 CEP: 14.402-498 Jdm. São Francisco

Outros Suplentes:

Maria Aparecida de Oliveira Fone: 3705 3055 RG: 38.141.041 CPF: 017.118.549-80, Brasileira, Aposentada, Cortumeiro
Rua: Antonio Pedigoni, nº 1071 CEP: 14.402-482 Jardim Panorama

Roni Aparecida Rodrigues de Souza, F: 9 9131 5858, RG: 22.108.072, CPF: 149.536.518-20 Casada Regime Comunhão parcial de Bens, do Lar, Rua: Maria Júlia Lopes de Freitas, 121, Panorama, Brasileira,

Aguiar agradeceu a todos e como nada mais havia para ser tratado, a reunião foi encerrada pelo presidente da Associação e para constar o que se passou, eu **Antônio Carlos de Oliveira**, secretário ad-hoc, lavrei a presente ata que lida e achada em conformidade com todas as normas legais, sendo assinada e pelo presidente do pleito. Franca, vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e treze.

Aguiar dos Reis Dias

Presidente

Antônio Carlos de Oliveira

Secretário

28 MAR. 2016

ANTONIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escrivã: Nalide Gatto Martins

Reconheço por semelhança a firma de AGUIAR DOS REIS DIAS, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA,

valido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 5,43
recolhida p/ verba. Franca 28 de março de 2016.

Em testemunho

Belª Laura Botelho Ferreira - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO

0323AA064196

x [image]

1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURIDICAS
DA COMARCA DE FRANCA-SPRua Dr. Washington Luiz, 1901 - Cep: 14.401-120 - Tel: (16) 3712-4388
www.registrodefranca.com.br

e-mail: cnafl@registrodefranca.com.br

LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL REGISTRADOR

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado e prenotado sob nº 68.656, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 68656 conforme segue:

Apresentante AMOR - ASSOCIACAO DOS MORADORES DOS JARDINS
PANORAMA E SAO FRANCISCO

Contratante AGUIMAR DOS REIS DIAS

Natureza do Título ATA DE ASSEMBLEIA

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 29,61
AO ESTADO.....	= R\$ 8,42
A CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP	= R\$ 4,33
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 1,56
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 2,03
AO ISS.....	= R\$ 3,92
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 1,42
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 51,29
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 80,00
Saldo para restituir ao cliente	= R\$ -28,71

Franca/SP 29/03/2016.

LINCOLN BUENO ALVES

Oficial Registrador

KLEBER GERON

Substituto do Oficial

HUGO HENRIQUE PASCOAL DE
CASTRO

Escrevente Substituto

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Nome _____ TEL _____
Endereço _____ RG _____

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
 ESCRANEO EN MICROFILME SOB.N. 68656

Exmo. Sr.1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Franca, Estado de São Paulo.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
LEGITIMADO EM MICROFILME SOB N.º 70490

Sociedade Simples/Associação

Antonio Carlos de Oliveira

(nome por extenso)

abaixo assinado,

brasileiro, casado, aposentado, RG 3.248.417-3

(nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, CIC e RG)

representante legal da sociedade simples/entidade Amor Associação dos

(nome da sociedade simples ou entidade)

Tronadores dos jardins Panorama e São Francisco

com sede à (Rua, Av, etc) Av. Dr. Ricardo A. Alexander de Andrade

nº 250, Jardim Panorama

requer a V.Sa,

seja registrado, o.(a) incluso.(a) Ato de eleição e Posse

(registrado, averbado)

(estatuto, contrato social, alteração, distrato, etc)

da sociedade de cunho econômico simples, nos termos do artigo 997, e seguintes da Lei 10.406/02 (Novo Código Civil).

REGISTRO ANTERIOR(ES)

Franca, 15 de Janeiro de 2018.

(representante legal)

Instruções:-

- ☒ Reconhecer firmas em todos os casos
- ☒ Para registro de contratos sociais, estatutos e alterações, visto do advogado, e constar o número da O.A.B.
- ☒ Em Atas de Eleição e Posse, juntar a qualificação completa dos membros, lista de presença e edital de convocação.
- ☒ Contratos Sociais observar objetivo social pois poderá ser exigido o registro no Conselho Regional respectivo.
- ☒ Em casos de alterações mencionar sempre os números de registros anteriores.

1º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Franca, Estado de São Paulo.

Oficial: Bel. Lincoln Bueno Alves

Rua Washington Luiz, 1.901, Jd. Boa Esperança, em Franca, Estado de São Paulo, CEP 14.401-220.

#####Fone/Fax (0xx) (16) 3727-4888#####



“A UNIÃO É a nossa FORÇA”

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

“A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL”



Filiado a: - CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores

(FACESP) - FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA AMOR - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO

Ata de Eleição e Posse da AMOR - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, realizada aos três dias de dezembro dois mil e dezessete (03/12/2017) das 9 horas em primeira chamada e às 9.30 horas em segunda chamada, até as 11 horas com qualquer número de presentes, na sua sede definitiva, situada na Av. Dr. Ricardo Alexander de Andrade, nº 250, Jardim Panorama, nesta comarca, conforme edital afixado em sua sede e nos pontos de maior circulação da comunidade com o seguinte teor:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo, em conjunto com a AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco, pelo presente edital, faz saber que será realizada a assembleia geral no dia 03 de dezembro de 2017, às 9h, em primeira chamada, e às 9.30h, em segunda chamada, até as 11h, com qualquer número de presentes, em sua sede definitiva na Av. Dr. Ricardo Alexander de Andrade, nº 250 no Jardim Panorama em Franca/SP para deliberar sobre a

Eleição e posse para composição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Os registros de chapas com a qualificação completa ocorrerão em qualquer dia antes do prazo, com o Sr. André Szabó - Diretor Executivo da FACESP.

Franca, 25 de outubro de 2017

André Szabó

Na data estipulada no edital foi inscrita apenas uma chapa sendo denominada por chapa única. A eleição transcorreu dentro da normalidade, sendo presidida pelo Sr. André Szabó e secretariada pelo Sr. Antônio Carlos de Oliveira. Conforme os comunitários chegavam, recebiam orientação sobre o sistema de votação, ato contínuo eram encaminhados para o mesário que colhia as assinaturas e endereço encaminhando os eleitores para a cabine de votação. Após o prazo estipulado (11.00 horas) para votação, verificou-se que compareceram trinta e cinco (35) moradores em condições de votar, após o encerramento da votação, iniciou-se a apuração dos votos, sendo trinta e quatro (34) votos em favor da chapa única e um (1) voto contra, não registrando votos nulos ou em branco, ficando assim a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal constituída:

Presidente: Aguiar dos Reis Dias Fone: 997132080 RG 18335352 CPF: 071678018-60 e-mail: aguiarcut@gmail.com
Rua Olivar Ferreira Fontela nº 200 Est. Civil, Casado Regime: Comunhão parcial de Bens Brasileiro Profissão: Sapateiro

Vice Presidente: Esmeraldino de Moura Reis Fone: 37256970 RG: 9976546 CPF: 954031858-34
Rua Sebastião Troccoli Junior Nº 550 Est. Civil, Casado Regime: Comunhão Parcial de Bens Brasileiro Profissão: Sapateiro

(1ª) Secretária: Antônio Carlos de Oliveira Fone: 992897753 RG: 3.248.417-3 CPF: 070554478-87
Rua Profª Maria Conceição Tasso Nº 77 Est. Civil: Casado Regime: Comunhão Universal de Bens Brasileiro Profissão: Aposentado e-mail: porcelana77@hotmail.com

(2ª) Secretária: Jamil Donizete Bzi Fone: 37050314 RG: 16653520 CPF: 04685336829
Rua Maria Julia Lopes Freitas Nº 420 Est. Civil: Casado Regime: Comunhão Parcial de Bens Brasileiro Profissão: Aposentado

(3ª) Tesoureiro: Devair Augusto da Silva Fone: 99828139 RG: 9357570 CPF: 026532598-69
Rua Olivar Ferreira Fontelas Nº 230 Est. Civil: Casado Regime: Comunhão Universal de Bens

2ª Tesoureira: Silvia Burgatti de Oliveira Fone: 991632977 RG: 22672434 CPF: 120445518-02
Rua Nicolau Emilin Nere Nº 134 Est. Civil: União Estável e-mail: silvaburgatti@hotmail.com

CONSELHO FISCAL

Regina Celia de Freitas Borges RG: 2748495-8 CPF: 3212761530-08 Brasileira, Rua Maria Luiza Elias Pereira Nº 87, São Francisco regime: Comunhão Parcial de Bens

Cleonice P. Oliveira Silva, RG: 26413045-5 CPF: 168702458-86
Brasileira, Rua Fernando Barbaglia Nº 361, Jardim Panorama fone: 991566850, viúva

João Alves Ferreira, RG: 2742876 CPF: 819053266-20, brasileiro, casado regime comunhão universal de bens, cartumeiro,
Rua Antônio Pedigoni nº 1081 Cep: 14302432 Jardim Panorama Franca / SP

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Jose Rodrigues de Souza, RG: 12189449-6 CPF: 744.992.388-20 brasileiro, aposentado,
Rua Olivar Ferreira Fontelas, Nº 240, Jardim Panorama, CEP 14402498, casado, regime Comunhão Universal de Bens

Magno Da Silva Carrijo, Rua Fernando Barbaglia Nº 200, Jardim Panorama, RG: 15772292, CPF: 049818098-09, brasileiro, fone: 991072714, regime casado comunhão universal de Bens.

Aparecida de Fatima Oliveira, Brasileira, Rua José Peres Cruz nº 1230, Jardim Panorama Rg: 19790393-9 CPF: 071759528-56 fone: 991463825, divorciada

Encerrando a Assembleia Geral o Presidente do Pleito Sr. André Szabó parabenizou a toda comunidade, solicitando a participação do presidente eleito nas reuniões da União das Associações Comunitárias de Franca, que ocorrem atualmente nas primeiras (1ª) segundas feiras de todo mês, às 19 horas e 30 minutos, na Associação dos Moradores do Jardim Rivieira, ato continuo convidou os membros da Diretoria eleita para tomarem posse de seus cargos. O presidente eleito agradeceu a presença de todos e o apoio recebido, pedindo a comunidade que seja presente e atuante, como nada mais havia a ser tratado e ninguém quis fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada pelo presidente eleito. É para constar o que se passou, eu Antônio Carlos de Oliveira, secretário ad-hoc, lavrei a presente ata que foi lida e achada em conformidade com todas as normas legais, sendo assinada por mim, pelo presidente do pleito e presidente eleito. Franca, três de dezembro de dois mil e dezassete.

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritura: Nalide Gatto Martins
R. Liberto Badaro, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 722-1673 - franca@cartorio.sp.br

Reconheço por semelhança a firma de AGUIMAR DOS REIS DIAS, ANDRE SZABO,

válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 6,09 e recolhida p/ verba. Franca 11 de janeiro de 2018

Em testemunho

Belª Valquíria Donizete Ferreira - Escrevente

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE, QUALQUER EMENDA QUER



1º RC
FRANCA

André Szabó
Presidente do Pleito

Aguimar dos Reis Dias
Presidente Eleito

Luciana Basso, Soia
Escrevente

2º Tabelião de

123894
FRANCA
0320AA0281238

2º

Antônio Carlos de Oliveira
Secretário





1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE FRANCA-SP

Rua Dr. Washington Luiz, 1901 - Cep: 14.401-270 - Fone: (16) 3712-4888
www.registrodefranca.sp.gov.br

e-mail: oficial@registrodefranca.com.br

LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL REGISTRADOR

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado e prenotado sob nº 70.490, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 70490 conforme segue:

Beneficiário AMOR - ASSOCIACAO DOS MORADORES DOS JARDINS
PANORAMA E SAO FRANCISCO

Contribuinte AGUIMAR DOS REIS DIAS

Assunto do Título ATA DE ELEICAO POSSE

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 47,22
AO ESTADO.....	= R\$ 13,41
A CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP	= R\$ 9,20
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 2,48
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 3,24
AO ISS.....	= R\$ 2,34
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 2,28
Utilidades/Condução/Correios.....	= R\$ 0,00
SALDO TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 80,17
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 90,00
saldo para restituir ao cliente	= R\$ -9,83

Franca/SP 19/01/2018.

LINCOLN BUENO ALVES

KLEBER GERON

HUGO HENRIQUE PASCOAL DE CASTRO

1º Oficial Registrador

Suplente do Oficial

Escritor de Substância

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Nome

Endereço

TEL

RG

[illegible]

[illegible]



“A UNIÃO É a nossa FORÇA”

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

“A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL”



Filiado a: **CONAN** - Confederação Nacional das Associações de Moradores

FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA AMOR - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO

Ata de Eleição e Posse da AMOR - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, realizada aos três dias de dezembro dois mil e dezessete (03/12/2017) das 9 horas em primeira chamada e às 9:30 horas em segunda chamada, até as 11 horas com qualquer número de presentes, na sua sede definitiva, situada na Av. Dr. Ricardo Alexander de Andrade, nº 250, Jardim Panorama, nesta comarca, conforme edital afixado em sua sede e nos pontos de maior circulação da comunidade com o seguinte teor:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo, em conjunto com a AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco, pelo presente edital, faz saber que será realizada a assembleia geral no dia 03 de dezembro de 2017, às 9h, em primeira chamada, e às 9:30, em segunda chamada até 11h, com qualquer número de presentes, em sua sede definitiva na Av. Dr. Ricardo Alexander de Andrade, nº 250 no Jardim Panorama em Franca/SP, para deliberar sobre a

Eleição e Posse para composição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Os registros de chapas com a qualificação dos pleiteantes, até quinze dias antes do pleito, com o Sr. André Szabó - Diretor Executivo da FACESP

Franca, 25 de outubro de 2017

André Szabó

Na data estipulada no edital foi inscrita apenas uma chapa sendo denominada por chapa única. A eleição transcorreu dentro da normalidade, sendo presidida pelo Sr. André Szabó e secretariada pelo Sr. Antônio Carlos de Oliveira. Conforme os comunitários chegavam, recebiam orientação sobre o sistema de votação, ato contínuo eram encaminhados para o mesário que colhia as assinaturas e endereço, encaminhando os eleitores para a cabine de votação. Após o prazo estipulado (11:00 horas) para votação, verificou-se que: compareceram trinta e cinco (35) moradores em condições de votar, após o encerramento da votação, iniciou-se a apuração dos votos, sendo: trinta e quatro (34) votos em favor da chapa única e um (1) voto contra, não registrando votos nulos ou em branco, ficando assim a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal constituída:

Presidente: Aguiar dos Reis Dias Fone: 997132080 RG 18335352 CPF: 071678018-60 e-mail: aguiarcarlos@gmail.com
Rua Oliva-Ferreira Fontela nº 200 Est. Civil: Casado Regime: Comunhão parcial de Bens Brasileiro Profissão: Sapateiro

Vice Presidente: Esmeraldino de Moura Reis Fone: 37256970 RG: 9976646 CPF: 954081858-34
Rua Sebastião Troccoli Junior Nº 550 Est. Civil: Casado Regime: Comunhão Parcial de Bens Brasileiro Profissão: Sapateiro

1º) Secretária: Antonio Carlos de Oliveira Fone: 992897753 RG: 3.248.417-3 CPF: 070554478-87
Rua Profª Maria Conceição Tasso Nº 77 Est. Civil: Casado Regime: Comunhão Universal de Bens Brasileiro Profissão: Aposentado e-mail: acoliveira-73@hotmail.com

2º) Secretária: Jamil Donizete Bizi Fone: 37050314 RG: 166536211 CPF: 04665936829
Rua Maria Julia Lopes Freitas Nº 420 Est. Civil: Casado Regime: Comunhão Parcial de Bens Brasileiro Profissão: Aposentado

1º) Tesoureiro: Devair Augusto da Silva Fone: 99828139 RG: 9357570 CPF: 026532598-69
Rua Olivar Ferreira Fontelas Nº 230 Est. Civil: Casado Regime: Comunhão Universal de Bens

2º) Tesoureira: Silvia Burgatti de Oliveira Fone: 991632977 RG: 22672434 CPF: 120445518-02
Rua Nicolau Emilio Nere Nº 134 Est. Civil: União Estável e-mail: silviaburgatti@uol.com.br

CONSELHO FISCAL

Regina Celis de Freitas Borges RG: 2748495-8, CPF: 3212761580-08 Brasileira Rua Maria Luiza Elias Pereira Nº 87, São Francisco regime Comunhão Parcial de Bens

Cleoneice P. Oliveira Silva, RG: 28413045-5, CPF: 163702458-86
Brasileira, Rua Fernando Barbaglia Nº 361, Jardim Panorama fone: 991566850, viúva

João Alves Ferreira, RG: 2742876, CPF: 819053266-20, brasileiro, casado regime comunhão universal de bens, comerciante.
Rua Antônio Pedigoni nº 1081 Cep: 14302482 Jardim Panorama Franca /S.P.

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Jose Rodrigues de Souza, RG: 12189449-6, CPF: 744.992.388-20, brasileiro, aposentado.
Rua Olivar Ferreira Fontelas, Nº 240, Jardim Panorama, CEP: 14402498, casado, regime Comunhão Universal de Bens.

Magno Da Silva Carrijo, Rua Fernando Barbaglia Nº 200, Jardim Panorama, RG: 15772292, CPF: 049818098-09, brasileiro, fone: 991072714, regime casado comunhão universal de Bens.

Aparecida de Fatima Oliveira Brasileira, Rua José Peres Cruz nº 1230, Jardim Panorama Rg: 19790393-9 CPF: 071759528-56 fone: 991467825, divorciada

Encerrando a Assembleia Geral o Presidente do Pleito Sr. André Szabo parabenizou a toda comunidade, solicitando a participação do presidente eleito nas reuniões da União das Associações Comunitárias de Franca, que ocorrem atualmente nas primeiras (1ª) segundas feiras de todo mês, às 18 horas e 30 minutos, na Associação do Moradores do Jardim Riviera, até continuar convidou os membros da Diretoria eleita para tomarem posse de seus cargos. O presidente eleito agradeceu a presença de todos e o apoio recebido, pedindo a comunidade que seja presente e atuante, como nada mais havia a ser tratado e ninguém quis fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada pelo presidente eleito. E para constar o que se passou, eu Antonio Carlos de Oliveira, secretário ad-hoc, lavrei a presente ata que foi lida e achada em conformidade com todas as normas legais, sendo assinada por mim, pelo presidente do pleito e presidente eleito, Franca, três de dezembro de dois mil e dezessete Franca, 03 de dezembro de 2017.

1º) CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritório: Nalide Gaito Martins

Reconheço por semelhança a firma de AGUIMAR DOS REIS DIAS, ANDRE SZABO,

do somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por f. recolhida p/ verba. Franca 11 de janeiro de 2018.

Em testemunho

Belª Valquíria Donizete Ferreira - Escrevente

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO

1º RC
FRANCA

1º RC
FRANCA

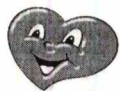
Aguiamar dos Reis Dias
Presidente Eleito

André Szabo
Presidente do Pleito

Luciana Baccari Sola
Escrevente
2º Tabelião de

0320AA0281239

Antonio Carlos de Oliveira
Secretaria



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco
Av. Dr, Ricardo Alexander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

74

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A AMOR -ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 01.153.399/0001-03 sediada AV. DR. ALEXANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA na FRANCA -SP, CEP 14402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS CPF 071.678.018-60 RG 18.335.352-3, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, SP, 09 de março de 2020

AGUIMAR DOS REIS DIAS

CPF Nº 071.678.018-60



CASSIANE ASSESSORIA CONTÁBIL

Rua: Joaquim Candido Guilobel, 5140 sala 02 Jardim Redentor

Telefone::3025-2040

Cassiane 9465 4723

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

CASSIANE GARCIA 26197129809, 20.270.002/0001-08, representado neste ato pelo sócio -administrador CASSIANE GARCIA contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP237229/O-1, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JDS PANORAMA E SÃO FRANCISCO

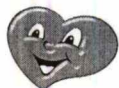
CNPJ: 01.153.399/0001-03

Endereço: AV. DR. ALEXSANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA – FRANCA SP

Franca- SP, 09 de Março de 2020.

Contador

Cassiane Garcia
CPF 261.971.298-09
CRC 1SP237229/O-1



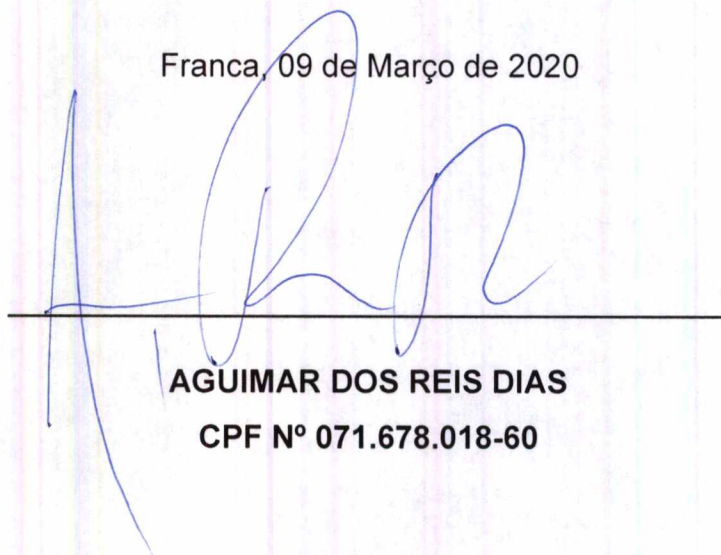
AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco
Av. Dr. Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A AMOR-ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 01.153.399/0001-03 sediado na AV DR. ALEXSANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA na FRANCA -SP, CEP 14402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS CPF 071.678.018-60 RG 18.335.352-3 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca, 09 de Março de 2020



AGUIMAR DOS REIS DIAS
CPF Nº 071.678.018-60



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco
Av. Dr. Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

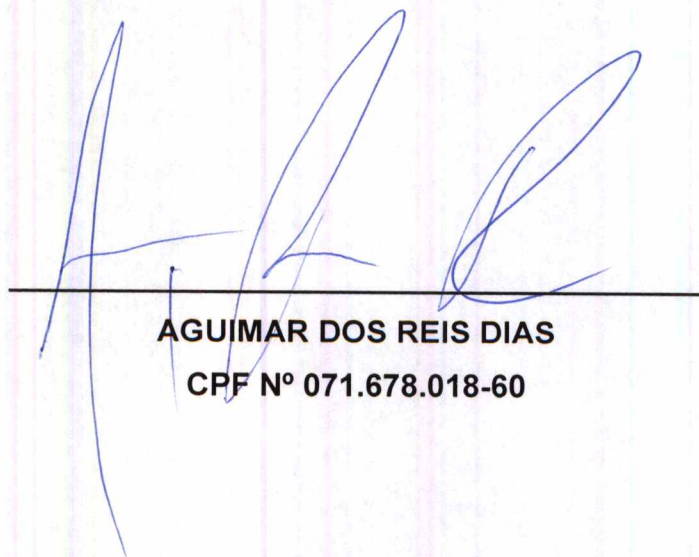
78

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A AMOR -ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 01.153.399/0001-03 sediada AV. DR. ALEXSANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA na FRANCA -SP, CEP 14402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS CPF 071.678.018-60 RG 18.335.352-3, PRESIDENTE, infra assinado, declara que o prédio onde esta instalado a Associação pertence a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca- SP, 09 de Março de 2020



AGUIMAR DOS REIS DIAS

CPF Nº 071.678.018-60



DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A AMOR- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JDS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 01.153.399/0001-03 sediada AVENIDA DR. ALEXSANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA na FRANCA-SP, CEP 14402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS CPF 071.678.018-60 RG 18.335.352-3 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, com efeito a publicar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca- SP, 09 de Março de 2020

AGUIMAR DOS REIS DIAS

CPF Nº 071.678.018-60



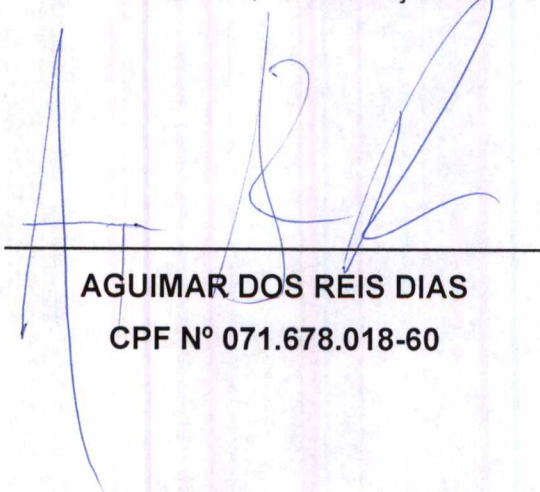
AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco
Av. Dr. Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A AMOR- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 01.153.399/0001-03 sediada AV. DR. ALEXSANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA na FRANCA -SP, CEP 14402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS CPF 071.678.018-60 RG 18.335.352-3, PRESIDENTE, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca- SP, 09 de Março de 2020



AGUIMAR DOS REIS DIAS

CPF Nº 071.678.018-60



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco
Av. Dr. Ricardo Alexander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

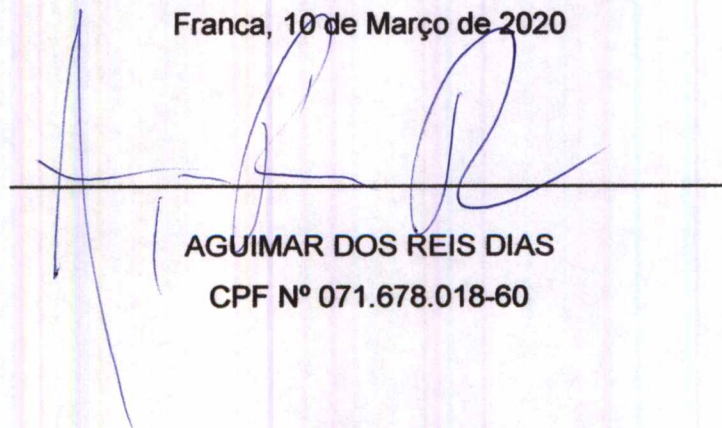
A AMOR -ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 01.153.399/0001-03 sediada AV. DR. ALEXANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA na FRANCA -SP, CEP 14402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS CPF 071.678.018-60 RG 18.335.352-3 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos.

Franca, 10 de Março de 2020



AGUIMAR DOS REIS DIAS
CPF Nº 071.678.018-60



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco
Av. Dr. Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

82

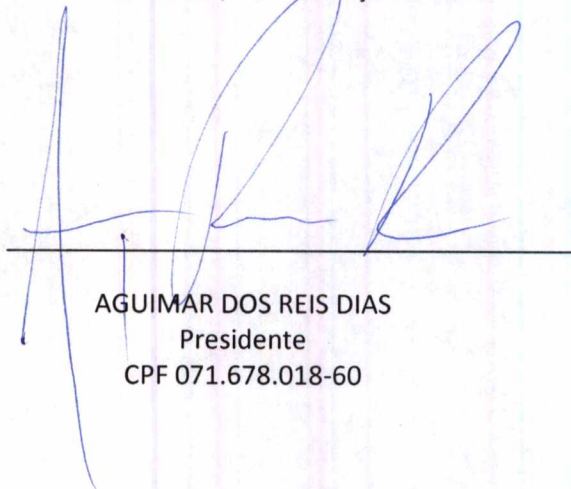
DECLARAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A AMOR- Associação de Moradores do Jardins Panorama e São Francisco, inscrita no CNPJ sob o nº 01.153.399/0001-03 sediada à AV. DR. ALEXSANDER DE ANDRADE, 250 Jardim PANORAMA Cep 14.402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS RG 18.335.352-3 CPF 071.678.018-60, Presidente , infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art. 39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos, I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca -SP, 09 de Março de 2020



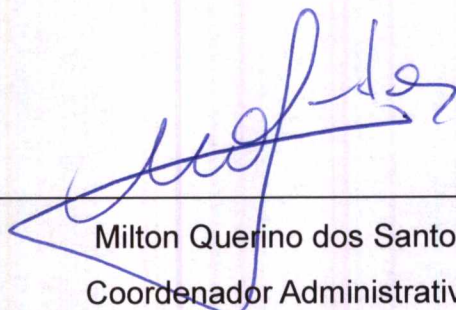
AGUIMAR DOS REIS DIAS
Presidente
CPF 071.678.018-60



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35,III da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação dos Moradores do Jardim Panorama e São Francisco foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca-SP, 20 de maio de 2020.



Milton Querino dos Santos
Coordenador Administrativo



Eliete Maria Neves
Secretária Municipal de Ação Social



DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação dos Moradores executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I_ União: 50% (cinquenta por cento);
- II- Estados: 60% (sessenta por cento);
- III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação dos Moradores do Jardim Panorama e São Francisco, através do projeto em questão, visa desenvolver um trabalho voltado às necessidades da população, proporcionando oportunidades tanto na área profissional, como nos esportes, artesanato, lazer, cultura, educação.

Prevê-se o atendimento de 4280 usuários em 2020, compostos por moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias, através de cursos, oficinas, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.

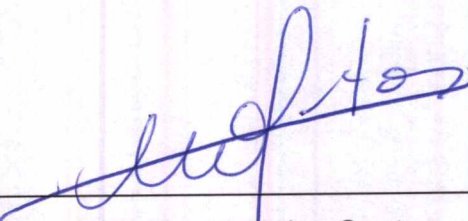


Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação de Moradores desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 23.000,00 a título de subvenção, que será utilizado na manutenção da Associação dos Moradores, aquisição de materiais diversos, realização das datas comemorativas, pagamento de serviços de terceiros – contador e manutenção predial. Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 20 de maio de 2020



Milton Querino dos Santos
Coordenador Administrativo



Eliete Maria Neves
Secretária Municipal de Ação Social

item 01, Med Center Comercial Ltda, item 04, NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda, itens 09, 11, Promefarma Representações Comerciais Ltda, item 14, Valinpharma Comércio e Representações Ltda, item 13.

Proc. nº 053.779/2019 – Pregão Presencial nº 016/20 – Aquisição de luvas descartáveis de segurança, luvas nitrílicas e sacos plásticos esterilizados para as unidades escolares (exclusivo para participação de microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte). O Sr. Pregoeiro torna público que, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a proposta da empresa: Luiz Antônio Peixoto Franca Epp, lotes 03, 04, 05.

Franca, 27 de abril de 2020.

César Carrijo Borges

Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeiro

Lei Complementar 233/13, Art. 2º, § 2º

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA SEDAS Nº 07/2020 SEDAS/PMF, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a substituição de gestor de parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação estabelecidos através da Secretaria de Ação Social.

ELIETE MARIA NEVES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria nº 130/2020, do Chefe do Executivo Municipal, de 24 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, em 25/04/2020 exonerando o Sr. Ronaldo Rogério do Cargo de Coordenador Administrativo e a correspondente nomeação, através da Portaria nº 131/2020, no referido cargo, do Sr. Milton Guerino dos Santos

RESOLVE

Art. 1º – Nomear gestor das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidos pela Secretaria de Ação Social, o Sr. **MILTON QUERINO DOS SANTOS**, Coordenador Administrativo da Secretaria de Ação Social, com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art.35, inciso V, alínea "g", da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Secretaria Municipal de Ação Social, aos 27 de abril de 2020

ELIETE MARIA NEVES

Secretária Municipal de Ação Social

PORTARIA SEDAS Nº 08/2020 SEDAS/PMF, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia membros da Comissão de Seleção responsável pelo processamento, julgamento, análise técnica e classificação das Organizações da Sociedade Civil, participantes do Chamamento Público nº 01/2020 para a parceria com Termo de Colaboração estabelecidos através da Secretaria de Ação Social

ELIETE MARIA NEVES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de nomear membros da Comissão de Seleção que será responsável por processar, julgar, analisar tecnicamente e classificar as Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público (Lei 13.019/2014) 01/2020 para o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência – Proteção Social de Alta Complexidade.

RESOLVE

Art. 1º – Substituir a Comissão de Seleção nomeada através da Portaria SEDAS nº 002/2020, de 11 de fevereiro de 2020, em razão da exoneração de alguns integrantes;

Art. 2º - A comissão de responsável por processar, julgar, analisar tecnicamente e classificar as Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público nº 1/2020, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência passa a ser composta pelos seguintes membros:

- Lisandra Aguiar Amorim Ferreira – Gratificação de Função de Administração da Proteção Social Especial;
- Iara Flávia Afonso Guimarães – FC de Gerenciamento do CREAS MOEMA;
- Roberta Pucci de Melo – FC de Gerenciamento do CREAS CENTRO
- Juliana Rossato Souza Rodrigues – Gratificação de Função de Apoio ao SUAS
- Larissa Gatti Gomes – Assistente Social

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

ANEXO III**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA**
REQUERIMENTO

Vimos, nos termos da Lei ____/____, requerer a V. Ex.^a, liberação da transferência prevista, comprometendo-nos a cumprir todas as exigências nela contidas.

Seguem anexas:

1. CND do INSS
2. CRF do FGTS
3. Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria

Franca, ____/____/____.

(Nome da entidade)

Representante legal: _____

Para preenchimento da entidade:	Para uso da área de Finanças:
1. Inscrição no Conselho Setorial n.º	1. Valor da transferência:
2. Utilidade Pública Munic. n.º	2. Cronograma de pagamento:
3. Número de Registro Ata Diretoria:	-
4. Gestão: _____ a _____	-
5. Plano de trabalho aprovado:	-
6. N.º da Conta Corrente:	3. Ordem de Empenho:
Banco: _____ Agência: _____	-
	-

LEI Nº 8.899, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, através de Termos de Fomento, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca para transferência de recursos às entidades, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca, durante o exercício de 2020, às organizações da sociedade civil sem fins econômicos, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das associações executoras de ações sociais, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

§ 2º As transferências a serem efetuadas na forma do caput se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e ao Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º O prazo para aplicação dos recursos transferidos na forma do artigo anterior desta Lei será em conformidade com o plano de trabalho, não podendo exceder 12 (doze) meses, sendo que, as entidades deverão prestar contas dos recursos recebidos e utilizados durante o exercício até o dia 31 de janeiro de do ano subsequente à aplicação, perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º As entidades também deverão prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, observado o art.69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º As prestações de contas referidas neste artigo se darão mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 3º São condições para que as instituições recebam as transferências:

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.896, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Institui e inclui no calendário oficial do Município o evento denominado "Fórum da Mulher de Franca", a ser realizado durante o mês de março, e dá outras providências.
(Projeto de Lei nº 05/2020, de autoria da Vereadora Cristina Vitorino)

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município o evento denominado Fórum da Mulher de Franca, a ser realizado durante o mês de março.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.897, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a modificação no modo de aplicação do valor da multa constante no artigo 2º da Lei nº 7.315, de outubro de 2009, e dá outras providências.
(Projeto de Lei nº 112/2019, de autoria do Vereador Pastor Otávio)

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º O caput do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita o infrator a uma multa fixada nos seguintes valores:

- a) 2 (duas) UFMF no caso de primeira infração;
- b) 4 (quatro) UFMF para o caso de reincidência.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.898, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2020, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Das associações executoras de ações sociais

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2020, às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das associações executoras de ações sociais, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 2º São condições para que as instituições recebam as subvenções e os auxílios:

- I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Franca.
- II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
- III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- IV. Estar adequada, no caso de instituição que atenda a crianças e adolescentes, às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- V. Haver apresentado o Plano de Trabalho Social à Secretaria de Ação Social, tendo sido o mesmo aprovado para implementação em 2.020.
- VI. Atender exclusivamente munícipes da cidade de Franca.
- VII. Apresentar semestralmente à Secretaria de Ação Social do Município, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do vencimento do semestre, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

VIII. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º As associações civis de direito privado sem fins econômicos deverão atender prioritariamente os usuários encaminhados pelas unidades estatais CRAS, CREAS e Centro Pop.

Art. 4º A liberação das parcelas das subvenções e dos auxílios, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento anual encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito Municipal, conforme Anexo III, que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 2º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da validade geral da instituição e da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da subvenção da instituição.

§ 4º Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- I. **Bloqueio**: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- II. **Suspensão**: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a instituição, o direito à percepção da subvenção e/ou auxílio relativo ao período de suspensão.
- III. **Cancelamento**: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º No caso de suspensão ou cancelamento da subvenção e/ou auxílio, a entidade beneficiária poderá ser substituída, a critério da Secretaria de Ação Social, por outra congênere, que submeter-se-á às mesmas exigências, inclusive aprovação de Plano de Trabalho.

§ 6º A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações das instituições, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4º, da Lei Federal 8.472/93 e 12.435 de 6 de julho de 2011.

- I. Acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;
- II. Acesso a benefícios e serviços de qualidade;
- III. Respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão;
- IV. A participação da população no controle das ações em todos os níveis.

§ 7º O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 8º Ocorrendo o disposto no § 5º deste artigo, observadas as demais disposições desta Lei, os saldos não transferidos durante o ano, poderão ser destinados à outra(s) entidade(s) conforme indicação do Órgão Gestor, observadas as disposições desta Lei.

Art. 5º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º desta Lei é de 31 de dezembro de 2020 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2021, as entidades deverão prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida no caput se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º As instituições que receberem parcelas da subvenção e/ou auxílio no primeiro semestre deverão apresentar até o dia 31 de julho:

- I. Relatório de despesas realizadas com os valores repassados, acompanhado de documentação comprobatória;
- II. Certidão Negativa de Débito – CND do INSS;
- III. CRF do FGTS.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

CAPÍTULO II

Das instituições comunitárias

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2020, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das instituições comunitárias, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 7º As instituições comunitárias integrantes do Plano de Distribuição de Auxílios e Subvenções para o ano de 2020, constam do Anexo II desta Lei.

§ 1º As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo.

§ 2º É condição para a parceria, e consequente transferência de recursos, prevista neste artigo, que a instituição não possua nenhum débito junto à Prefeitura, de qualquer natureza, ajuizado ou não, ou registrado na dívida ativa.

CAPÍTULO III

Outras disposições

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2020 mediante abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), na seguinte classificação:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

44504200 Auxílios

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado, referida no caput deste artigo, para fins de equilíbrio orçamentário, se dará através de anulação, na mesma classificação funcional-programática "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", ação "3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias", da Unidade Administrativa "020600 Secretaria Mun. de Ação Social", na categoria de despesa "33504300 Subvenções Sociais", do Orçamento Fiscal de 2020.

Art. 9º Os recursos orçamentários, necessários às transferências previstas nesta Lei, observado o artigo anterior, onerarão a seguinte classificação no Orçamento Fiscal de 2020:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

33504300 Subvenções Sociais

44504200 Auxílios

3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social

33504300 Subvenções Sociais

§ 1º O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, no Orçamento Fiscal do ano de 2020, a fim de atender ao disposto nos §§ Único do artigo 1º e do artigo 6º desta Lei, em conformidade com a aprovação dos planos de trabalho.

§ 2º A abertura dos créditos autorizados, referida no parágrafo anterior, se dará através de anulações entre as rubricas de subvenções e auxílios do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", ações de governo "3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias" e "3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social".

Art. 10. Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se das entidades e valores das transferências financeiras realizadas de conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. As Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos, a critério do órgão gestor poderão, por interesse municipal, executar os serviços em próprios públicos.

Parágrafo único. Caberá ao Órgão Gestor da Assistência Social, junto à Procuradoria Geral do Município, providenciar o Termo de Cessão de uso dos próprios municipais.

Art. 12. As transferências a serem efetuadas na forma desta Lei se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

ANEXO I ASSOCIAÇÕES CIVIS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS

ENTIDADE	CNPJ	ATIVIDADE	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
1- Núcleo de Apoio e Recuperação da Família NAREFA	66.990.144/0001-40	Atendimento a Familiares de Dependentes Químicos	R\$ 45.150,00	0	R\$ 45.150,00

2- Promoção Humana e Moradia da Capelinha	68.320.365/0001-37	Pequenos reparos necessários em unidades habitacionais	R\$ 60.900,00	0	R\$ 60.900,00
TOTAL			R\$ 106.050,00	0	R\$ 106.050,00

ANEXO II
ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

ENTIDADE	CNPJ	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	R\$ 16.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 25.000,00
Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Rivieira	57-714.768/0001-44	R\$ 20.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 25.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	R\$ 15.000,00	-	R\$ 15.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins do Éden e Palma	60.240.074/0001-27	R\$ 18.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 28.000,00
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	R\$ 18.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 30.000,00
Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	R\$ 24.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	R\$ 24.000,00	-	R\$ 24.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	R\$ 17.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 20.000,00
Associação dos Amigos do Bairro Santos Dumont	51.810.547/0001-93	R\$ 24.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Alvorada de Franca	54.157.946/0001-95	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	R\$ 20.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	R\$ 19.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	R\$ 18.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras	14.779.859/0001-66	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 451.500,00	R\$ 77.500,00	R\$ 529.000,00



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral



12
R

PROCESSO nº 20.511/2020

INTERESSADO: Associação do Moradores do Jd Panorama e Jd São Francisco

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção, aprovada através da Lei Municipal nº 8.898 de 18 de março de 2020, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Ação Social, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação do Moradores do Jd Panorama e Jd São Francisco, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

12



122
D

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as têm, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 8.898 de 18 de março de 2020, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

10



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral



FRANCA
GOVERNO MUNICIPAL

COMPARTILHAR E AVANÇAR

123
p2

apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Dessa forma, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 01 de junho de 2020.

HÉLIO DE MOURA

Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO

FOLHA:

125

M: 

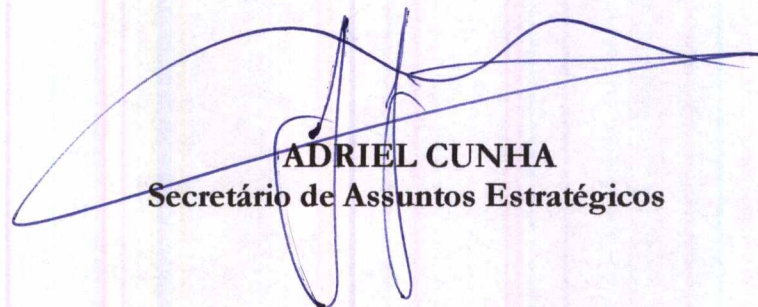
Nr. Processo : 2020/020511 Sequencia : 6
Data : 20/05/2020
Nome : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PANORAMA E SÃO FRANCISCO
Requerente :
Endereço : AVENIDA DR RICARDO ALEXSANDER DE ANDRADE 250
Bairro : JARDIM PANORAMA
Assunto : 656 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - VERBAS / SUBVENÇÃO
De : 17/06/2020 - SEC. MUN. DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS - TATIANASILVA
Para : 17/06/2020 - CONTROLE DE PARCERIAS - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Considerando a manifestação da Ilma. Sra. Tânia Bertholino, Secretária de Finanças, às fls. 124;

Encaminhem-se os autos ao Controle de Parcerias para sequência procedimental.

Franca, 17 de junho de 2020


ADRIEL CUNHA
Secretário de Assuntos Estratégicos